LEI Nº 1.697/17
DE 12 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2017, às Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores e nas seguintes dotações orçamentárias:

ENTIDADES	**VALORES**
Conferência São Vicente de Paulo	33.000,00
Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório	59.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE	79.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.	119.000,00
TOTAL	**290.000,00**

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

UNIDADE/DOTAÇÕES	**VALORES**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento 02.06.01-08.244.0017.2173.3.3.90.43.00 – Convênio com Entidade de Assistência Social – Subvenções	33.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social 02.06.01-08.241.0017.2165.3.3.90.43.00 – Convênio com Entidades de Assistência a Pessoa Idosa – Subvenções	59.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social 02.06.01-08.242.0017.2168.3.3.90.43.00 – Convênio com Entidades de Assistência ao Portador de Deficiência – Subvenções	79.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social 02.06.01-08.243.0017.2169.3.3.90.43.00 – Convênio com Entidades de Assistência à Criança e ao Adolescente – Subvenções	119.000,00
TOTAL	**290.000,00**

Art. 3º As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração entre o Município e cada entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Ficam, as entidades subvencionadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação de cada parceria a ser celebradas, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2017.

Pedralva, 12 de abril de 2017.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Jussara Goulart Fernandes Oliveira
Secretária Municipal de Promoção Social